



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito San-
to: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Águia Branca, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento segundo as normas desta Resolução.

Art. 2º - Considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Águia Branca, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Parágrafo Único - O valor máximo do adiantamento fica limitado ao da dispensa para licitação.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, fica a cargo da Área da Contabilidade, da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Águia Branca, a execução das despesas oriundas de adiantamentos.

Art. 4º - Na execução da despesa pública, deverá ser utilizada a via bancária, segundo as normas legais e regulamentos em vigor.

Parágrafo Único - Entende-se por pagamento por via bancária o efetuado por ordem bancária ou cheque nominativo, registrado no órgão de Contabilidade próprio e obrigatoriamente assinado pelo encarregado do adiantamento e pelo titular da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - São passíveis de realização através de adiantamento despesas relativas a:

I - Material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e de pequeno vulto;

II- Combustíveis e peças de pequeno valor, especialmente de veículo oficial, quando se verificarem fora do Municí-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

pio com viagem ou a serviço;

III - diárias e ajuda de custos;

IV - custas judiciais;

Parágrafo Único - Considera-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto, as que forem realizadas com:

a) serviços de cartório, selos postais, telegramas, material e serviço de limpeza e higiene, café pequenos consertos, gás, transportes urbanos e aquisição avulsa de livros, jornais, diários oficiais e outras publicações;

b) encadernações avulsas e artigos impressos e de papeleria em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

c) outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º - É vedado o pagamento de despesas através de adiantamento quando ensejar o desconto de imposto de renda.


Art. 7º - A prestação de contas será realizada mensalmente, fazendo-se acompanhar o extrato bancário, obedecido o disposto em regulamento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

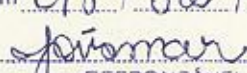
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, em 18 de fevereiro de 1994.


MARCOS ZAROWNY
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registrado no livro nº 002 |
| às folhas 311, 32 e 320. |
| Em 18/02/94 |
|  RESPONSÁVEL |

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado no quadro de avisos |
| no Atrio da Câmara Municipal |
| de Água Branca. |
| Em 18/02/94 |
|  RESPONSÁVEL |


SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO
1º Secretário